



**ILMO. SR. ELI BUENO RODRIGUES – PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

Ref.: Ofício n.º 017/SINDLOUV/2026

Assunto: Pauta de reivindicações – campanha salarial/Data-base 2026

O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 046.363.933/0001-44, com sede à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Vila Caldana, Louveira/SP, CEP 13290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Alberto Finamore, vem, pela presente, em atenção ao Ofício nº 017/SINDLOUV/2026, apresentar manifestação complementar acerca da pauta de reivindicações da campanha salarial/data-base 2026, nos seguintes termos.

Recebida a nova manifestação da entidade sindical, na qual se noticia a rejeição, em assembleia, da contraproposta anteriormente apresentada pela Administração Municipal, bem como se reapresentam pleitos econômicos parcialmente readequados, cumpre reiterar, inicialmente, que o Município permanece integralmente aberto ao diálogo institucional e ao permanente exame das reivindicações formuladas pela categoria, desde que observados os limites concretos impostos pela atual realidade fiscal e financeira da Administração Pública Municipal.

A redução parcial de determinados pedidos econômicos, embora revele esforço negocial da entidade representativa, não altera substancialmente o quadro de inviabilidade financeira já demonstrado na manifestação anteriormente

encaminhada, porquanto os valores ainda projetados continuam representando impacto expressivo sobre a estrutura orçamentária municipal, incompatível com o atual estágio de recuperação fiscal em que se encontra o Município de Louveira.

Como já explicitado, a atual Administração assumiu, em 1º de janeiro de 2025, cenário de grave comprometimento das finanças públicas municipais, decorrente de passivos acumulados pela gestão anterior, cujo montante alcançava R\$ 286.782.223,58, exigindo imediata adoção de medidas extraordinárias de contenção, reorganização financeira e racionalização de despesas, materializadas, inclusive, por meio do Decreto Municipal nº 6.693/2025, voltado ao enfrentamento da crise econômico-fiscal, e do Decreto Municipal nº 6.699/2025, que instituiu o Plano de Recuperação Financeira do Município.

Mesmo diante desse quadro, no exercício de 2025 foi possível promover a quitação de R\$ 54.929.334,67 em obrigações herdadas, permanecendo, contudo, saldo ainda extremamente elevado, na ordem de R\$ 233.870.187,78, cuja amortização continua exigindo severa disciplina fiscal e comprometimento de receitas ordinárias em escala incompatível com a assunção de novas despesas permanentes de elevada magnitude.

Importa sublinhar que parcela significativa desse passivo remanescente decorre precisamente de despesas vinculadas a pessoal e encargos previdenciários, incluindo repasses em atraso ao regime próprio de previdência municipal referentes a exercícios anteriores, que seguem sendo suportados cumulativamente pela atual Administração juntamente com as obrigações correntes, circunstância que produz evidente compressão da capacidade financeira disponível.

Nesse contexto, ainda que se considere a nova proposta sindical de escalonamento do reajuste remuneratório em percentuais sucessivos ao longo do exercício de 2026, permanece inalterado o fato de que qualquer recomposição salarial dessa ordem projeta efeitos permanentes não apenas sobre os vencimentos mensais,





mas também sobre férias, décimo terceiro salário, encargos previdenciários patronais, reflexos funcionais futuros e toda a base estrutural da folha de pagamento municipal.

Cumpra registrar que a folha de pessoal do Município não se mantém estática, sofrendo crescimento contínuo decorrente do próprio regime jurídico funcional vigente, o qual assegura vantagens progressivas legalmente incorporadas ao longo da carreira dos servidores. Tal circunstância já representa elevação permanente da despesa com pessoal independentemente da concessão de reajustes gerais.

Com efeito, subsistem em plena incidência os adicionais por tempo de serviço previstos no art. 68 da Lei Municipal nº 1.006/1990, à razão de 1% ao ano de efetivo exercício, com potencial de atingir 24% de acréscimo remuneratório individual; a sexta-parte prevista no art. 69 do mesmo diploma legal, correspondente a aproximadamente 16,67% da remuneração; a licença-prêmio por assiduidade prevista no art. 88; as progressões funcionais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.681/2004; além das vantagens específicas de determinadas carreiras, como ocorre no magistério municipal.

Esses mecanismos produzem crescimento permanente da despesa de pessoal, em índices aproximados já demonstrados anteriormente, da ordem de **4,67% ao ano nas carreiras gerais e de 7,67% nas carreiras do magistério**, sem que haja necessidade de edição de nova norma concessiva.

Assim, mesmo ausente reajuste geral, a folha municipal já experimenta expansão natural e contínua, o que impõe cautela redobrada diante de qualquer incremento adicional.

No tocante especificamente à pretensão de revisão geral anual nos percentuais novamente apresentados, ainda que parcelados ao longo do exercício, os estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Finanças e Economia indicam que a repercussão financeira permanece extremamente elevada, alcançando patamares incompatíveis com o atual esforço de recomposição fiscal, sobretudo porque tais



percentuais, uma vez incorporados, irradiam efeitos permanentes para os exercícios subsequentes.

O mesmo se verifica em relação ao pedido de elevação do vale-alimentação para R\$ 1.290,00 e à manutenção da pretensão de gratificação natalina em pecúnia no mesmo valor do benefício alimentar, medidas que, embora inferiores ao pleito originalmente apresentado, continuam representando acréscimos substanciais de despesa continuada.

Ressalte-se que a contraproposta municipal anteriormente apresentada já contemplou elevação significativa do vale-alimentação, justamente por se tratar de benefício de natureza indenizatória, capaz de alcançar todos os servidores em igual valor nominal, sem repercussão previdenciária e sem reflexos multiplicadores sobre a folha, constituindo, portanto, a solução financeiramente mais responsável e socialmente equilibrada dentro da atual capacidade fiscal.

A comparação eventualmente estabelecida com valores praticados por outros entes ou órgãos locais, inclusive Câmara Municipal, não se mostra juridicamente suficiente para impor equiparação automática, uma vez que cada ente ou órgão possui estrutura orçamentária própria, autonomia financeira específica, composição de receitas distinta e responsabilidades administrativas incomparáveis, especialmente no caso do Poder Executivo, responsável pela integralidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Também quanto aos demais pontos reiterados pela entidade sindical, cumpre esclarecer que a Administração não se furtou à análise de qualquer reivindicação apresentada, permanecendo todos os itens submetidos ao exame das secretarias competentes, observadas as respectivas naturezas jurídica, administrativa e orçamentária, sendo certo que parte considerável dos pedidos depende de estudos técnicos específicos, disponibilidade financeira ou providências administrativas graduais incompatíveis com imediata implementação.



A atual Administração permanece comprometida com a valorização do funcionalismo público municipal, mas igualmente vinculada ao dever constitucional de responsabilidade fiscal, à preservação da continuidade dos serviços públicos e à manutenção do equilíbrio das contas públicas, não sendo juridicamente admissível a assunção de obrigações permanentes sem lastro financeiro seguro.

A prudência administrativa, neste momento, impõe a manutenção das medidas compatíveis com a capacidade financeira efetiva do Município, de modo a evitar agravamento do quadro fiscal ainda em recuperação e impedir risco futuro à própria sustentabilidade dos compromissos remuneratórios já assumidos.

Por essa razão, ficam reiterados os fundamentos anteriormente expostos, bem como a contraproposta já apresentada pelo Município, sem prejuízo da continuidade do diálogo institucional, sempre com observância estrita dos limites impostos pela realidade financeira municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Louveira, 25 de março de 2026.


PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito do Município de Louveira